



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 61/24

Luxemburgo, 10 de abril de 2024

Acórdãos do Tribunal Geral nos processos T-301/22 | Aven/Conselho e T-304/22 | Fridman/Conselho

### **Guerra na Ucrânia: o Tribunal Geral anula a inscrição dos nomes de Petr Aven e de Mikhail Fridman nas listas de pessoas visadas por medidas restritivas entre fevereiro de 2022 e março de 2023**

*Os motivos invocados pelo Conselho não são suscetíveis de ser tidos em conta para colocar e manter os dois empresários nestas listas*

Petr Aven, de nacionalidades russa e letã, e Mikhail Fridman, de nacionalidades russa e israelita, são acionistas importantes do Alfa Group, que é um conglomerado de que faz parte o Alfa Bank, um dos principais bancos da Rússia. Em fevereiro de 2022, em reação à invasão russa na Ucrânia, o Conselho adotou os atos iniciais através dos quais colocou, entre outros, os nomes de P. Aven e de M. Fridman nas listas das medidas restritivas, pelo que os seus fundos e recursos económicos foram congelados. O Conselho manteve a inscrição dos seus nomes nessas listas através de atos adotados no mês de setembro seguinte.

O Conselho considera que Petr Aven e Mikhail Fridman estão associados a pessoas que também estão abrangidas por medidas restritivas, bem como ao próprio Vladimir Putin. Segundo o Conselho, forneceram apoio material ou financeiro aos decisores russos e apoiaram ações e políticas que comprometem ou ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia. Pelo contrário, P. Aven e M. Fridman consideram que os elementos de prova fornecidos pelo Conselho não são fiáveis nem credíveis e que as apreciações deste último são erradas.

O Tribunal Geral **deferiu os pedidos de Petr Aven e de Mikhail Fridman e anulou tanto os atos iniciais como os atos de manutenção dos seus nomes nas listas de medidas restritivas para o período compreendido entre 28 de fevereiro de 2022 e 15 de março de 2023** <sup>1</sup>.

O Tribunal Geral considera que nenhum dos motivos que figuram nos atos iniciais está **suficientemente fundamentado** e que a inscrição dos nomes de P. Aven e M. Fridman nas listas controvertidas **não** era por isso **justificada**. Quanto aos atos de manutenção, o Tribunal Geral declara que o Conselho não apresentou **nenhum elemento de prova adicional** relativamente àqueles nos quais se baseou no âmbito dos atos iniciais.

Segundo o Tribunal Geral, embora os motivos alegados pelo Conselho possam ser suscetíveis de demonstrar, sendo caso disso, uma forma de proximidade de P. Aven e M. Fridman com Vladimir Putin ou o círculo deste, não permitem demonstrar que estes apoiaram ações ou políticas que comprometem ou ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, nem que prestaram apoio material ou financeiro aos decisores russos responsáveis pela anexação da Crimeia ou pela desestabilização da Ucrânia, ou que obtiveram benefícios por parte desses decisores.

**NOTA:** No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

**NOTA:** Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo dos acórdãos ([T-301/22](#) e [T-304/22](#)) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação dos acórdãos disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> Por atos de 13 de março de 2023, o Conselho manteve novamente os nomes de P. Aven e M. Fridman nas listas de medidas restritivas. Estes foram impugnados através de distintos recursos interpostos no Tribunal Geral, v. processos pendentes Aven/Conselho, [T-283/23](#), e Fridman/Conselho, [T-296/23](#).